



LEI Nº 378/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bonfim, Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

- I** - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Bonfim,
- II** - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento a violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;
- III** - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV** - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I** - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III** - 01 (um) representante do Poder judiciário;
- IV** - 01 (um) representante do Ministério Público;
- V** - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VI** - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII** - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;



VIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal e

IX - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros do Município de Bonfim.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

§ 3º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

**Art. 4º** - O CONSEG, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Parágrafo único:** Cabe ao Poder Executivo fornecer à estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 6º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 7º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único:** Sempre que a matérias urgentes assim o exigem, o conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** - Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 10º** - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11º** - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO



Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação, com relação a nomeação dos membros do Conseg.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, 05 DE ABRIL DE 2022.**



---

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**IV** - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**V** - Propor ao Superintendente da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

**VI** - Propor ao Superintendente da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e de Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

**VII** - Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

**VIII** - Opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

**IX** - Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

**X** - Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

**XI** - Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

**XII** - Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

**XIII** - Realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

**XIV** - Manter e executar os serviços rondas, quando necessário;

**XV** - Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

**XVI** - Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

**XVII** - Monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

**XVIII** - Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

**XIX** - Receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

**XX** - Organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

**XXI** - Acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

**XXII** - Cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

**XXIII** - Ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

**XXIV** - compete ainda à Corregedoria da Guarda Municipal de Bonfim, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

**Art. 5º** Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal:

**I** - Assistir o Superintendente da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

**II** - Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

**III** - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

**IV** - Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

**V** - Submeter ao Superintendente da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

**VI** - Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Superintendente da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

**VII** - Exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**VIII** - Ministras cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

**XIV** - Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

**XV** - Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

**XVI** - Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.

**XVII** - Compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança e ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Havendo necessidade, a Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

**Art. 7º** Os vencimentos da Função Gratificada de Corregedor da Guarda Municipal de Bonfim, criado por essa Lei, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pagos mensalmente acrescido do salário efetivo do Servidor nomeado por Decreto do Prefeito.

**Art. 8º** A Gratificação da Função de Superintendente da Guarda Municipal, de que trata a letra (A) do Inciso I do Art. 18, da Lei 278/2018, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** Ficam suprimidos os Artigos 7º caput, e parágrafo único da Lei 242/2016, de 15 de abril de 2016.

**I** – O artigo 8º da Lei 242/2016, passa a vigorar com a redação dada pelo Inciso I do §3º do Artigo 4º da Lei 278/2018:

~~Art. 8º Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais: o guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo. Revogado.~~

Art 8º O Quadro de Servidores efetivos, que compõe o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da prefeitura de Bonfim, fica acrescido do o Anexo I da da Lei 278/2018, com a Nomenclatura **PMB/NM 2\* Guarda Civil Municipal** (\* Formação específica na área). **N. R. dada pela Lei 278/2018**

**Parágrafo Único** – A nomenclatura dos servidores do quadro de vigias, está em vigor de acordo com a redação dada pela Lei 290/2018 **PMB NB - Auxiliar de Portaria e Vigilância.**

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**JONER CHAGAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Debora Maria Silva de Santana

**Código Identificador:3A4D73F5**

#### GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 378/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 378/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Bonfim, Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

- Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Bonfim,

- **Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento a violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;**

- Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

- Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

**I** - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

**IV** - 01 (um) representante do Ministério Público;

**V** - 01 (um) representante da Polícia Civil;

- 01 (um) representante da Polícia Militar;

- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal e

**IX** - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros do Município de Bonfim.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

§ 3º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

**Art. 4º** - O CONSEG, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Parágrafo único:** Cabe ao Poder Executivo fornecer à estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 6º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 7º** - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único:** Sempre que a matérias urgentes assim o exigem, o conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** - Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 10º** - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11º** - O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação, com relação a nomeação dos membros do Conseg.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim, 05 DE ABRIL DE 2022.

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Debora Maria Silva de Santana  
Código Identificador:95344C46

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ

GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO  
CONTRATO Nº006/2021

PROCESSO Administrativo de nº 083/2021 - Dispensa de Licitação

**OBJETO:** "Prorrogação do Prazo em mais 06 (seis) meses e do valor global R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) com início após a sua publicação.

**OBJETO DO PROCESSO:** 1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE Nº006/2021, LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

**FONTE DE RECURSO:** Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0001.8.001

**RED:** 227

**PARTES CONTRATUAIS:**

Locatário: Prefeitura Municipal de Caracará/Fundo Municipal de Assistência Social.

Locador: JADHER LACERDA LIMA, CPF nº 062.791.514-09

Data da assinatura: 30/03/2022.

**MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.

Portaria 008/2021

Publicado por:  
Ivana Costa Araujo  
Código Identificador:F4AF974E

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE  
ERRATA

Trata-se da errata referente ao objeto do Contrato nº 023/2022, processo nº 015/2021, Pregão Presencial SRP nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima do dia 4 de abril de 2022, Edição nº 1614.

**ONDE SE LIA:**

*Futura e eventual contratação de empresa para instalação e serviços de configuração de link de internet, para atender a necessidade da Secretaria: Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Caroebe.*

**LEIA-SE:**

*Futura e eventual contratação de empresa para instalação e serviços de configuração de link de internet, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Caroebe.*

**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcelo da Silva Inácio  
Código Identificador:A3F0F96F